

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 19 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO Nº 282



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 029 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de Abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de Maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;

**CONSIDERANDO O AUMENTO DE CASOS ATIVOS DE INFECTADOS PELO CORONAVIRUS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS NO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021 e Decreto 7506 de 17 de Maio de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

**Art. 2º** - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**V** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

**VI** - Serão desligas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

**Art. 3º** Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

**I** - Fica proibida a realização de comemorações, festas, eventos, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres.

**II** - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 05 (cinco) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente.

**III** - Permanecem interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis por tempo indeterminado, conforme o disposto no caput do Artigo 20 do Decreto 004/2021.

**IV** - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares no município;

**V** - Fica suspendo o serviço de transporte escolar para as escolas municipais, estaduais e transporte universitário;

**Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

**Art. 4º** - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

**II** - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

**III** - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

**IV** - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

**V** - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

**VI** - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

**VII** - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 20h00min.

**VIII** - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

**§ 1º** - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento *mediante retirada no local* (take out) até as 20:00hs., e até as 24:00 hs *por entregas em domicílio* (delivery).

**I** - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a sábado até as 20:00hs., sendo que após esse horário até as 24:00hs poderão trabalhar *mediante entregas em domicílio* (delivery), e nos dias de domingo somente *mediante retirada no local* (take out) ou entregas no domicílio (delivery) até às 14:00hs.

**II** - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 20:00hs, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente.

**III** - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, *mediante retirada no local* (take out) até as 20:00 horas, e até as 24:00 hs *por entregas em domicílio* (delivery).

**§ Único:** FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PELOS ESTABELECIMENTOS (bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, trailers, foodtruck), LOCALIZADOS NOS ARREDORES DAS PRAÇAS MUNICIPAIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.**

**V - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.**

**§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:**

**I -** Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

**II -** A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m<sup>2</sup> da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

**III -** Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

**IV -** Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos mesmo que acompanhado dos pais;

**V -** Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

**VI -** Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento.

**VII -** Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

**VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 hs.**

**§ 3º -** As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

**§ 4º -** Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00hs., podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

**Art. 5º -** As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 20:00hs.

**Art. 6º -** As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 20:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

**Art. 7º -** As igrejas e os templos religiosos, fica excetuada a limitação do número de pessoas contidas no inciso IV, fica autorizada a presença de até 30% (trinta por cento) da capacidade total, **que deverão ser controlados mediante a distribuição de senhas**, desde que respeitada a limitação de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), devendo serem demarcados os espaços que serão ocupados, podendo funcionar até as 22:00hs., respeitados as demais condições estabelecidas pela Resolução SESA 221/2021.

**Parágrafo único -** As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

**Art. 8º -** As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

**Art. 9º -** Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 20h00min às 5h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

**Parágrafo único -** Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

**Art. 10 -** Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 24h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

**Art. 11 -** Os Velórios dos óbitos não suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 04 (quatro) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

**Art. 12 -** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Interdição total da atividade;

**IV -** Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

**V -** Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

**§ 1º -** As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ 2º -** A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

**I -** Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**II -** Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**III -** Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

**IV -** Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; Não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante.

**V -** Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcoólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis.

**VI -** Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos ou em residências particulares.

**§ 3º -** A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

**§ 4º -** A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

**§ 5º -** A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levado em consideração somente o CNAE da atividade principal.

**Art. 13 -** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

**Art. 14 -** A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º -** Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

**§ 2º -** Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 15** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até às 05 horas do dia 31 de Maio de 2021, revogando o Decreto 028/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de maio de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA N° 074/2021

Nomeia gestor de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

### **R E S O L V E :**

**NOMEAR** o Sr. **JOÃO MARIA SUTIL DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade n° RG-3.375.537-6/PR e do CPF/MF n° 505.732.419-53, para atuar como gestor do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2021 / Óleo Diesel.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**

**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2/2021**

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n° 2/2021, destinada a contratação de empresa do ramo de serviços profissionais, na modalidade Engenharia Civil, com subsídios nas atividades de assessoria especializada e apoio na elaboração de anexos técnicos, com profissionais, devidamente habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, visando fomento a captação de recursos e pleno andamento das melhorias do Município e aos convênios Estaduais e Federais, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irrevogáveis. LOTE 1: Prestação de Serviços Técnicos Prestação de Serviços Técnicos Específica na modalidade de Engenharia Civil. Cujas propostas apresentadas pela proponente: INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ/MF sob n° 10.683.629/0001-37, a qual demonstrou interesse na execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, foi analisada pela Comissão de Licitação em data de 13/05/2021, que a apreciou e julgou classificada conforme o quadro abaixo:

#### **INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de Serviços Técnicos Específica na modalidade de Engenharia Civil.	MESES	12,00	10.500,00	126.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$</b>						<b>126.000,00</b>

e considerou a proponente acima mencionada como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o preço global para execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratificou os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima mencionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, dezenove dias de maio de 2021.

**José Luiz Bittencourt**

**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2021**

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n° 22/2021, destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de material gráfico, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja proposta apresentada pela única proponente: TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME, a qual demonstrou interesse no objeto da licitação em epígrafe, fora analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 17/05/2021, que a apreciou e adjudicou os respectivos itens do lote a proponente vencedora conforme o quadro abaixo:

#### **TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL 100X1 NUMERADO TAMANHO 10X21CM.	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	200,00	6,00	1.200,00
1	2	BLOCOS DE REQUISIÇÕES DE EXAMES BLOCO 50X2 COPIATIVO 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	200,00	14,00	2.800,00
1	3	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COPIATIVO 50X2 10X15CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	BLC	800,00	10,00	8.000,00
1	4	BLOCOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL FICHA AMARELA 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	1.000,00	16,00	16.000,00
1	5	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 50x2 COPIATIVO 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNIT	500,00	10,00	5.000,00
1	6	REFERENCIA /CONTRA REFERENCIA FRENTE E VERSO 100X1 SULFITE 21X31CM FRENTE E VERSO	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNIT	100,00	17,00	1.700,00
1	7	FOLHA DE PAPEL TIMBRADO A4 COLORIDO CONFORME MODELO	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	4.000,00	0,60	2.400,00
1	8	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMPRA PAPEL AUTO COPY EM DUAS VIAS COM 50 JOGOS 15X20 CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	500,00	12,00	6.000,00
1	9	RECEITUARIO SIMPLES BRANCO BLOCO COM 100X1 FOLHAS 15X1CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UNID	500,00	6,00	3.000,00
1	10	BLOCO PRONTUARIO INDIVIDUAL 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	100,00	17,00	1.700,00
1	11	BLOCO EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA 100X1 F/V 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	200,00	18,00	3.600,00

Ano II – Edição n° 282 – Ventania, 19 de maio de 2021

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 4 de 5



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

1	12	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COPIATIVO 50X2 15X21CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	300,00	10,00	3.000,00
1	13	BLOCO FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR AMBULANCIA 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	200,00	18,00	3.600,00
1	14	PASTA DE EMPENHO PASTA COM RECORTE NA PARTE FRONTAL CONFORME MODELO E COM ORELHINHAS PARA GRAMPEAR DOCUMENTOS MEDIDAS 33X48 4X0 COM RECORTE EM PAPEL 240G COM TIMBRE DA PREFEITURA	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	10.000,00	2,20	22.000,00
1	15	BLOCOS BOLETIM DIARIO CONTROLE DENGUE F/V 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	10,00	18,00	180,00
1	17	BLOCO RESUMO SEMANAL DENGUE 100X1 21X31CM	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	4,00	18,00	72,00
1	18	CARTÃO DE LEMBRETE DE VACINAÇÃO COLORIDO 5X8CM EM PAPEL 180G	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	3.000,00	0,40	1.200,00
1	19	CSRTÕES HIPERTENSOS DIABETICOS 15X21CM 18G	TOMAZGRAF	PROPRIO	UN	3.000,00	0,70	2.100,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS R\$								83.552,00

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada. Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos dezenove dias de maio de 2021.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### TERMO ADITIVO Nº 2

#### CONTRATO Nº 142/2019

#### REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

**MUNICÍPIO DE VENTANIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.685.798/0001-69, situada na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Bittencourt, portador do RG nº 1.318.879-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 232.294.389-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ventania/PR – de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa C. PEDROSO DA SILVA FELIX - CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.330/0001-20, com sede na Rua Maria das Neves Ferreira, 199 Sala - CEP: 84345000 - Centro, nesta cidade de Ventania/PR, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. Cleonice Pedrosa da Silva Felix, portadora do RG nº 9.268.897-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 046.592.229-50, residente e domiciliada nesta cidade de Ventania/PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Execução das obras/serviços de iluminação do campo de futebol, construção de vestiário e alojamento, objetos do Contrato de Repasse nº 0368.791-42/2011/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, Processo nº 031281/2011, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ventania. LOTE 1: CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, ALOJAMENTO E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. Local da obra: Rua Manoel Barbosa, esquina com a Rua Abel Alves da Silva, Centro, Ventania/PR. Bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, que fazem parte integrante do contrato, independente de suas transcrições, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº 6/2019, fornecida pelo CONTRATANTE, conforme contrato assinado anteriormente pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 142/2019 e seu primeiro aditivo, pelo presente Termo Aditivo em 380 (trezentos e oitenta) dias, contados da data de 13/06/2020 a 28/06/2021.

§2º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 142/2019 e seu primeiro aditivo, pelo presente Termo Aditivo em 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data de 31/07/2020 a 16/07/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte dias de janeiro de 2021.